



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PARTES:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wagner de Andrade Pereira, doravante denominada CONTRATANTE.

**FORNECEDORES:** NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Goiás, n.º 862 - Bairro Higienópolis, na cidade de Catanduva, CEP 15804010 - SP inscrita no CNPJ/MF N. 10 820 186/0001-89, neste ato representada pelo seu senhor Carolina Alice Bragiola Bonesso, portador do CPF N. 30845332880 E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao2@fprinter.com.br, doravante denominada CONTRATADA. têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo n.º. 06/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º. 02/2024 4 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 002/2024, seus anexos, a proposta da FORNECEDORA datada em 14 de maio de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições por meio de contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I deste Edital. nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme quantidades e especificações abaixo indicados:

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos objetos ora registrados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final das empresas vencedoras do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 42			
Lote 42			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: WAGNER DE ANDRADE PEREIRA e CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7185-EE7C-0964-1373> e informe o código 7185-EE7C-0964-1373



MOUSE PAD ERGONÔMICO - Com apoio ergonômico para punho - Antiderrapante QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR AS MARCAS C3TECH, MULTILASER.	70,00 UND	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
Marca: PECKS	Fabricante: PECKS	Modelo: PRETO	
Total Lote 42		x1	R\$ 1.260,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1. **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **10 (dez) dias consecutivos.**

5.2.A entrega ocorrerá na Rua Direita, nº 750, Bairro Centro, CEP.: 33010-000, Município de Santa Luzia-MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 36426974.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento dos produtos somente será conhecido pela Câmara Municipal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se o ÓRGÃO GERENCIADOR deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: WAGNER DE ANDRADE PEREIRA e CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7185-EE7C-0964-1373> e informe o código 7185-EE7C-0964-1373



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com Câmara Municipal para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 14.1 do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

8.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

8.1.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no Edital e neste Termo de Referência;

8.1.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

8.1.3. Fornecer todo o objeto conforme especificação neste Termo de Referência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21;

8.1.6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente o ÓRGÃO GERENCIADOR, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência da ata de registro de preços, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

8.1.7. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

8.1.8. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

8.1.9. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.1.10. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**



9.1. A Câmara Municipal obriga-se a:

9.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao FORNECEDOR as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.1.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia ao FORNECEDOR, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue mensalmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, o FORNECEDOR deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3 - A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



- a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito do FORNECEDOR para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, pela Portaria nº 113/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 14 de maio de 2024

P/ Câmara Municipal de Santa Luzia

Wagner de Andrade Pereira - Presidente

P/ Empresa Vencedora do Certame





Carolina Alice Bragiola Bonesso

Representante Legal

Testemunha 1

Nome e RG

Testemunha

2 Nome e RG





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7185-EE7C-0964-1373

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE ANDRADE PEREIRA (CPF 037.XXX.XXX-81) em 14/05/2024 15:48:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO (CPF 308.XXX.XXX-80) em 14/05/2024 17:31:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7185-EE7C-0964-1373>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARTES:**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wagner de Andrade Pereira, doravante denominada CONTRATANTE.

**FORNECEDORES:** EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA , com sede na Rua Minas Gerais , n.º 740 - Bairro Centro, na cidade de Divinópolis , CEP 35500007 - MG inscrita no CNPJ/MF N. 47 188 112/0001-81 , neste ato representada pelo seu senhor Marcos Antonio Vasconcelos , portador do CPF N. 61108391672 E-MAIL INSTITUCIONAL: emdesa@uol.com.br , doravante denominada CONTRATADA. têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo n.º. 06/2024 , modalidade Pregão Eletrônico n.º. 02/2024 4 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 002/2024, seus anexos, a proposta da FORNECEDORA datada em 14 de maio de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições por meio de contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I deste Edital. nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme quantidades e especificações abaixo indicados:

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos objetos ora registrados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

3.1 - Conforme proposta final das empresas vencedoras do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

<b>Lote 39</b>			
Lote 39			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e WAGNER DE ANDRADE PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10FA-39CE-93F5-032F> e informe o código 10FA-39CE-93F5-032F





NOTEBOOK 15.6 Polegadas Ryzen 5, 4ª geração / superior - Sistema Operacional: Windows 11 64 bits. Especificações técnicas: Tela - Resolução: HD 1366 x 768 / superior - Tipo de Tela: Retroiluminada por LED, borda fina e com antirreflexo - Tamanho: 15.6" polegadas Processador - Ryzen 5, 4ª geração / superior - Frequência: 2.0GHz / superior - 4MB Cache Vídeo integrado Compatível Memória - 8 GB - Tipo: DDR4 2666MHz / superior Armazenamento -SSD 240GB / superior - Wireless 802.11ac - Bluetooth - Webcam Conexões: - 2 x portas USB 3.0 / superior - 1 x porta para headset (entrada combinada de fone de ouvido e microfone) - 1 x porta HDMI - Ethernet (RJ-45) Teclado: - Teclado padrão - em Português (padrão ABNT2) Alimentação - Bateria de 3 células / superior - 100 - 240 Volts AC (Bivolt) QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: ASUS, DELL, SONY VAIO, ACER.	50,00 UND	R\$ 2.495,00	R\$ 124.750,00
<b>Marca:</b> SAMSUNG	<b>Fabricante:</b> SAMSUNG		<b>Modelo:</b> GALAXY BOOK2
<b>Total Lote 39</b>		x1	R\$ 124.750,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1. **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **10 (dez) dias consecutivos.**

5.2.A entrega ocorrerá na Rua Direita, nº 750, Bairro Centro, CEP.: 33010-000, Município de Santa Luzia-MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 36426974.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e WAGNER DE ANDRADE PEREIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10FA-39CE-93F5-032F> e informe o código 10FA-39CE-93F5-032F



§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento dos produtos somente será conhecido pela Câmara Municipal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se o ÓRGÃO GERENCIADOR deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com Câmara Municipal para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 14.1 do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

8.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

8.1.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no Edital e neste Termo de Referência;

8.1.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

8.1.3. Fornecer todo o objeto conforme especificação neste Termo de Referência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21;

8.1.6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente o ÓRGÃO GERENCIADOR, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência da ata de registro de preços, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

8.1.7. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

8.1.8. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

8.1.9. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.1.10. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. A Câmara Municipal obriga-se a:

9.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao FORNECEDOR as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.1.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia ao FORNECEDOR, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue mensalmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, o FORNECEDOR deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.



Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e WAGNER DE ANDRADE PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10FA-39CE-93F5-032F> e informe o código 10FA-39CE-93F5-032F





10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3 - A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.

c) O FORNECEDOR retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

d) Débito do FORNECEDOR para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e WAGNER DE ANDRADE PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10FA-39CE-93F5-032F> e informe o código 10FA-39CE-93F5-032F



481

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, pela Portaria nº 113/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 14 de maio de 2024

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS e WAGNER DE ANDRADE PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10FA-39CE-93F5-032F> e informe o código 10FA-39CE-93F5-032F





P/ Câmara Municipal de Santa Luzia  
Wagner de Andrade Pereira - Presidente

P/ Empresa Vencedora do Certame  
Marcos Antonio Vasconcelos  
Representante Legal

Testemunha 1

Nome e RG

Testemunha

2 Nome e RG





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10FA-39CE-93F5-032F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANTONIO VASCONCELOS (CPF 611.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 12:54:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ WAGNER DE ANDRADE PEREIRA (CPF 037.XXX.XXX-81) em 14/05/2024 15:49:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/10FA-39CE-93F5-032F>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



### PARTES:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wagner de Andrade Pereira, doravante denominada CONTRATANTE.

**FORNECEDORES:** NASH TECH DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Av Governador Valadares, n.º 10 - Bairro Centro, na cidade de Rio Novo, CEP 36150000 - MG inscrita no CNPJ/MF N. 40 138 217/0001-87, neste ato representada pelo seu senhor Rodrigo Melo de Almeida, portador do CPF N. 10446589675 E-MAIL INSTITUCIONAL: nashtechdistribuidora@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA. têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo n.º. 06/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º. 02/2024 4 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 002/2024, seus anexos, a proposta da FORNECEDORA datada em 14 de maio de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições por meio de contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I deste Edital. nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme quantidades e especificações abaixo indicados:

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos objetos ora registrados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final das empresas vencedoras do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 24			
Lote 24			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: WAGNER DE ANDRADE PEREIRA e RODRIGO MELO DE ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0F44-0E71-ED76-F9AF> e informe o código 0F44-0E71-ED76-F9AF



485

TECLADO USB Especificações: - Compatibilidade: Windows 10 ou superior - Conexão: USB - Dimensões aproximada (Profundidade, Altura, Largura): 23 x 150 x 440 mm ou superior - Com fio - Comprimento do Cabo: 1.2m ou superior QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LOGITECH K120, C3 TECH, FORTREK, MULTILASER.	50,00 UND	R\$ 18,50	R\$ 925,00
<b>Marca:</b> Oberon	<b>Fabricante:</b> Oberon	<b>Modelo:</b> OR-TE101	
<b>Total Lote 24</b>	x1	R\$ 925,00	

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **10 (dez) dias consecutivos.**

5.2.A entrega ocorrerá na Rua Direita, nº 750, Bairro Centro, CEP.: 33010-000, Município de Santa Luzia-MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 36426974.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal contados a partir do seu recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento dos produtos somente será conhecido pela Câmara Municipal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se o ÓRGÃO GERENCIADOR deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto

Assinado por 2 pessoas: WAGNER DE ANDRADE PEREIRA e RODRIGO MELO DE ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitar.digital>. Idoc.com.br/verificacao/0F44-0E71-ED76-F9AF e informe o código 0F44-0E71-ED76-F9AF





rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com Câmara Municipal para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 14.1 do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

8.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

8.1.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no Edital e neste Termo de Referência;

8.1.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

8.1.3. Fornecer todo o objeto conforme especificação neste Termo de Referência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21;

8.1.6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente o ÓRGÃO GERENCIADOR, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência da ata de registro de preços, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

8.1.7. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

8.1.8. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

8.1.9. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.1.10. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinado por 2 pessoas: WAGNER DE ANDRADE PEREIRA e RODRIGO MELO DE ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0F44-0E71-ED76-F9AF> e informe o código 0F44-0E71-ED76-F9AF





## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Câmara Municipal obriga-se a:

9.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao FORNECEDOR as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.1.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia ao FORNECEDOR, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue mensalmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, o FORNECEDOR deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3 - A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo

488

e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito do FORNECEDOR para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: WAGNER DE ANDRADE PEREIRA e RODRIGO MELO DE ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0F44-0E71-ED76-F9AF> e informe o código 0F44-0E71-ED76-F9AF.





f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, pela Portaria nº 113/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 14 de maio de 2024

P/ Câmara Municipal de Santa Luzia

Wagner de Andrade Pereira - Presidente

Assinado por 2 pessoas: WAGNER DE ANDRADE PEREIRA e RODRIGO MELO DE ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0f44-0e71-ed76-f9af> e informe o código 0f44-0e71-ed76-f9af





P/ Empresa Vencedora do Certame

Rodrigo Melo de Almeida

Representante Legal

Testemunha 1

Nome e RG

Testemunha

2 Nome e RG





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F44-0E71-ED76-F9AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE ANDRADE PEREIRA (CPF 037.XXX.XXX-81) em 14/05/2024 15:50:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO MELO DE ALMEIDA (CPF 104.XXX.XXX-75) em 15/05/2024 09:46:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0F44-0E71-ED76-F9AF>

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## PARTES:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wagner de Andrade Pereira, doravante denominada CONTRATANTE.

**FORNECEDORES:** Gustavo de Paula Silva, com sede na Rua Manoel Justino, n.º 106 - Bairro Centro, na cidade de Dores de Campos, CEP 36213000 - MG inscrita no CNPJ/MF N. 39 906 139/0001-34, neste ato representada pelo seu senhor Gustavo de Paula Silva, portador do CPF N. 10681309628 E-MAIL INSTITUCIONAL: gustavops14@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA. têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo n.º. 06/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º. 02/2024 4 e pelas condições que estipulam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 002/2024, seus anexos, a proposta da FORNECEDORA datada em 14 de maio de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições por meio de contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I deste Edital. nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme quantidades e especificações abaixo indicados:

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos objetos ora registrados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final das empresas vencedoras do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 14			
Lote 14			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO DE PAULA SILVA e WAGNER DE ANDRADE PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9DBE-3954-F874-ABE1> e informe o código 9DBE-3954-F874-ABE1

